



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia / Setor de Ciências Exatas
Departamento de Construção Civil / Departamento de Matemática
Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia –
PPGMNE/UFPR.



RESOLUÇÃO Nº 01/13 – PPGMNE/UFPR.

Aprova as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, dos Setores de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a Resolução nº 65/09 do CEPE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná – COMENE/PPGMNE/UFPR, no uso das atribuições regimentais, resolve consolidar os termos da Resolução n.º 01/13 – PPGMNE/UFPR, conforme deliberado na Reunião de n.º 82 do Colegiado respectivo, realizada em 05/02/2013, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, promovido pelo Departamento de Matemática do Setor de Ciências Exatas e pelos Departamentos de Construção Civil e de Engenharia de Produção do Setor de Tecnologia, da Universidade Federal do Paraná, é um programa de natureza multidisciplinar e tem por objetivos:

I - Ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a pesquisa nas áreas de Mecânica Computacional e Programação Matemática, envolvendo assim os Métodos Numéricos e suas Aplicações na Engenharia;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia / Setor de Ciências Exatas
Departamento de Construção Civil / Departamento de Matemática
Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia –
PPGMNE/UFPR.



II - Qualificar pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino superior e de pesquisa na área de Métodos Numéricos em Engenharia;

Art. 2° - Para tal desígnio, o Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia compreende duas áreas de concentração:

I - Programação Matemática;

II - Mecânica Computacional;

Art. 3° - O Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia outorgará o título de Mestre e de Doutor em Ciências na forma da legislação em vigor;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Art. 4° - A coordenação didática e a administração do Programa serão exercidas pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia;

Seção I

Do Colegiado do Programa.

Art. 5° - A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia serão exercidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia (**COMENE**), constituído por:

I - O Coordenador do Programa, seu presidente;

II - O Vice-Coordenador do Programa;

III - Um professor por Linha de Pesquisa registrada na CAPES, portador do título de doutor ou grau equivalente, responsável por disciplinas de domínio específico, representando as diversas linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelos docentes credenciados no Programa, conforme artigo 6º deste regimento;

IV - De dois representantes discentes (um de cada área de concentração), eleitos pelos alunos matriculados no Programa;

V – De um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no Programa, se houver; *Inciso adicionado nos termos do item II.iv da 99ª Reunião do COMENE/PPGMNE/UFPR, havida no dia 02 de setembro de 2014;*

Parágrafo Único - Haverá um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem os incisos III e IV;

Art. 6º - A eleição dos membros do COMENE será convocada pelo Coordenador em concordância com as normas vigentes na UFPR e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício:

I - Os representantes docentes e técnico-administrativos no COMENE serão eleitos pelos professores credenciados no Programa e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

II - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

III - Os suplentes serão eleitos nas mesmas condições e ocasião que os membros titulares;

Art. 7º - O COMENE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por pedido escrito de 1/3 de seus membros;

Parágrafo único: As votações se farão por maioria simples, observado o “quórum” correspondente (50% + 1);

Art. 8º - Competirá ao COMENE, além das atribuições constantes na Resolução 65/09-CEPE, artigo 8º:

I - realizar o processo de seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado;

II - decidir sobre eventual passagem direta de aluno do mestrado para o doutorado;

Seção II

Do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 9º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor, por indicação dos professores, servidores e discentes regularmente matriculados no Programa, em eleição convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do seu mandato e terá como atribuições, as constantes na Resolução 65/09-CEPE, artigo 10º;

Seção III

Da Secretaria.

Art. 10º - A secretaria de curso será de responsabilidade do secretário.

Parágrafo Único - Cabe à secretaria:

I - Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;

II - Emitir e receber diários de classe das disciplinas;

III - Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;

IV - Calcular os créditos no final de cada período;

V - Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;

VI - Informar os docentes e alunos do PPGMNE sobre as decisões do colegiado;

VII - Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII - Assistir ao coordenador e vice-coordenador na realização das atividades burocráticas do Programa;

IX - Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do Programa;

X - Organizar e publicar, a cada período letivo, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando o conteúdo, no caso de disciplinas de ementa variável, os docentes responsáveis e o número de créditos;

XI - Exercer outras funções especificadas pelo COMENE, pelo coordenador e vice-coordenador, necessárias ao bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico do Programa.

Seção I

Das Disciplinas.

Art. 11° - As matérias estudadas no Programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos;

Art. 12° - Cada disciplina terá uma carga horária também expressa em créditos, aprovada pelo COMENE;

Parágrafo Único - O crédito corresponderá a quinze horas de atividades de natureza teórica ou a trinta horas de atividades de natureza prática;

Art. 13° - O currículo de cada área de concentração está composto de um conjunto de disciplinas divididas por:

I - disciplinas obrigatórias: são as disciplinas definidas por área de concentração;

II - disciplinas não-obrigatórias: são as demais disciplinas do Programa;

III - disciplina Prática de Docência;

Art. 14º - As disciplinas obrigatórias (por área de concentração) serão indicadas pelo COMENE, mediante a confecção de Ato Normativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Resolução;

Art. 15º - O COMENE poderá aceitar, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em Programas afins de outras instituições, cursos estes reconhecidos e recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, de acordo com os artigos 21 a 23 da Resolução 65/09-CEPE.

Seção II

Das Vagas tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado.

Art. 16º - O número de vagas de cada área de concentração será fixado pelo COMENE, anualmente, observando-se:

I - O número de professores disponíveis para orientação de dissertação ou tese;

II - As Linhas de Pesquisa do Programa;

III - A capacidade financeira;

IV - O espaço físico;

Seção III

Do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Mestrado.

Art. 17º - Para a admissão como estudante regular do mestrado, o candidato será submetido a um teste seletivo classificatório, envolvendo disciplinas que são julgadas pelo COMENE como essenciais ao acompanhamento do Curso, cujo programa, será divulgado antecipadamente, de acordo com os critérios e procedimentos que serão definidos pela Comissão de Processo Seletivo respectiva, a qual será criada pela Coordenação do PPGMNE, nos termos do artigo 10, inciso VII da Resolução 65/09 – CEPE, oportunamente;

Art. 18º - No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, contendo inclusive a disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos, devidamente preenchido;

II - Documento de Identificação Civil com foto;

Seção IV

Da Admissão no Curso de Mestrado e Matrícula.

Art. 19º - Os candidatos aprovados no processo seletivo narrado no artigo anterior, para efetivação da matrícula, deverão apresentar a secretaria do Programa:

I - Uma foto 3 x 4 cm, recente, fundo branco;

II - Cópia simples do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso superior;

III - Histórico escolar da graduação;

IV - Currículo devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPq, acompanhado dos comprovantes das publicações em eventos científicos e periódicos;

V - Duas cartas de referências de professores ou profissionais;

Parágrafo Único - O diploma de graduação obtido no exterior deverá estar revalidado de acordo com a legislação brasileira;

Seção V

Do Processo Seletivo para Admissão no Curso de Doutorado e Matrícula.

Art. 20° - Art. 20° - O ingresso no curso de doutorado no PPGMNE ocorrerá em três oportunidades anuais correspondentes ao início de cada trimestre letivo, devendo o candidato submeter-se a um processo de admissão envolvendo a análise da documentação listada no artigo 21 desta Resolução (na reunião colegiada que anteceder o início dos respectivos trimestres), utilizando-se os seguintes critérios objetivos, listados por ordem de prioridade:

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 02/2015 de 31/03/2015, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

I - Pelo menos uma publicação de um artigo completo em congresso ou periódico reconhecidos pelo COMENE, avaliando-se o número de publicações e qualidade dos meios e veículos utilizados (classificação dos Periódicos e Congressos segundo o QUALIS-CAPES);

II - Conceito médio “B” ou superior no Histórico do mestrado;

III - Projeto de pesquisa apresentado;

IV - Duas cartas de referências de professores ou profissionais;

Art. 21º - Para além dos documentos necessários a comprovar os requisitos listados no artigo anterior, para fins de registro, o candidato deverá apresentar:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Uma foto 3 x 4 cm, recente, fundo branco;

III - Cópia do diploma de graduação e histórico escolar respectivo;

IV - Cópia do diploma de mestrado e histórico escolar respectivo;

V - Cópia da dissertação de Mestrado;

VI - Currículo devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPq, acompanhado dos comprovantes das publicações em eventos científicos e periódicos;

VII - Carta de aceitação de professor orientador membro do PPGMNE;

VIII - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, devidamente aprovado e assinado pelo professor orientador do PPGMNE;

Parágrafo Único - O diploma de graduação e de Mestrado obtido no exterior deverá estar revalidado de acordo com a legislação brasileira;

Art. 22 - Candidatos com mestrado concluído no PPGMNE deverão apresentar conceito médio “B” ou superior e terão validados 24 créditos;

Art. 23 - Candidatos com mestrado concluído em outras instituições poderão requerer a matrícula no doutorado do PPGMNE, nas seguintes condições:

I - Inicialmente, o COMENE deverá analisar a pertinência da área do mestrado do requerente. Sendo aprovada a pertinência, o título de mestre será considerado equivalente aos vinte e quatro créditos do curso de mestrado do PPGMNE. Não sendo pertinente, o candidato pode solicitar equivalência das disciplinas, quando for o caso. As disciplinas obrigatórias de cada área do PPGMNE, entretanto, deverão ser cursadas caso não o tenham sido ou tenham nota inferior a “B”;

Art. 24° - O candidato ao doutorado deverá demonstrar suficiência em Inglês, conforme estabelecido pela Resolução 65/09-CEPE.

Art. 25° - Poderão ser aceitas transferências de alunos de programas de pós-graduação similares, observadas as exigências deste regimento e da Resolução 65/09-CEPE;

Art. 26° - Os candidatos admitidos ao curso de doutorado, para efetivação da matrícula, deverão preencher formulário indicado pela secretaria do programa, indicando as disciplinas que eventualmente pretende cursar;

Seção VI

Da Vida Acadêmica.

Art. 27° - O candidato ao mestrado aprovado no processo seletivo, após efetivada a matrícula na forma do artigo 19, será acompanhado a partir de então por um docente credenciado no Programa, que exercerá as funções de orientador acadêmico, conforme estabelece o artigo 33, desta Resolução;



Art. 28° - O aluno matriculado, tanto no curso de mestrado quanto no curso e doutorado, deverá requerer, a cada período, inscrição em disciplinas, de acordo com seu plano de estudo e com a aprovação do seu orientador;

Parágrafo único: A não inscrição em alguma disciplina do PPGMNE, no prazo de 06 meses, tanto no curso de mestrado quanto no curso e doutorado, acarretará o cancelamento de sua matrícula e jubramento do aluno;

Art. 29° - Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar ao COMENE o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação com a anuência de seu orientador;

Art. 30° - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido com a aprovação do COMENE, se houver motivo justo devidamente comprovado, observando-se os seguintes critérios:

I - Não será permitido o trancamento de matrícula antes da obtenção de 40% dos créditos necessários à obtenção do título;

II - O aluno, tanto no curso de mestrado quanto no curso e doutorado, poderá requerer, no máximo, dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse 06 (seis) meses a partir do deferimento;

III - O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo no que diz respeito ao prazo máximo para a conclusão do curso respectivo;

IV - Durante a vigência do trancamento de matrícula no Programa, ficarão suspensos os vínculos entre o aluno e o Programa;

Art. 31° - No caso de abandono do Programa, o aluno de mestrado terá sua matrícula cancelada, podendo pleitear sua readmissão que será julgada pelo COMENE, face às condições regimentais vigentes, às condições de seleção e às novas admissões do Programa, não ultrapassando a 01 (uma) solicitação;

Art. 32° - Alunos de outros programas de pós-graduação, e outros interessados no doutorado, poderão requerer inscrição isolada em disciplinas, desde que não seja excedido o número de vagas de cada disciplina, e com a aprovação do Coordenador;

I - Alunos sem vínculo com outros Programas de Pós-graduação poderão cursar no máximo três disciplinas isoladas em nível de doutorado;

II - Não serão aceitos alunos da graduação em disciplina isolada, salvo os indicados por professor credenciado no PPGMNE, mediante requerimento direcionado ao COMENE;

Seção VII

Do Professor Orientador Acadêmico e Orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 33° - A partir de sua matrícula no Programa todo aluno de mestrado deverá ter a supervisão de um professor orientador acadêmico, definido pelo Coordenador, que poderá ser substituído, posteriormente, no caso de haver interesse de uma das partes;

Art. 34° - Os professores orientadores de dissertação ou tese serão docentes do Programa, portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo COMENE;

Parágrafo único: O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar, considerando a natureza da dissertação ou tese, um ou mais co-orientadores, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 35º O número máximo de orientandos por docente será definido mediante Ato Normativo do COMENE;

Art. 36º - Competirá ao professor orientador acadêmico:

I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;

II - Propor ao aluno, se necessário, a realização de programas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;

Art. 37º - Competirá ao professor orientador de dissertação ou tese:

I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;

II - Propor ao aluno, se necessário, a realização de programas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;

III - Assistir o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

Seção VIII

Do Aproveitamento das Disciplinas.

Art. 38° - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado ao menos por uma prova e/ou trabalho escolar, expressado de acordo com os conceitos e equivalência de notas constantes do artigo 53 da Resolução 65/09-CEPE;

Art. 39° - O aluno deverá alcançar o conceito médio “B” ou superior (isto é, para cada conceito “C” alcançado é necessário um conceito “A”), no conjunto das disciplinas cursadas, após o cumprimento de, no mínimo, 24 créditos necessários em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, no caso do mestrado. No caso do doutorado, além da média “B”, o número mínimo de créditos é 42 e o conceito, em cada disciplina obrigatória, deverá ser “B” ou superior:

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 03/2015 de 07/04/2015, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

I - Visando alcançar tal conceito, o aluno poderá cursar novamente, no máximo uma vez, qualquer disciplina valendo o melhor conceito obtido;

Art. 40° - O aluno poderá cursar novamente, no máximo uma vez, qualquer disciplina, considerando que:

I - Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar;

II - O aluno será automaticamente desligado do programa ao obter o segundo conceito “D” em qualquer disciplina ou dois conceitos “D” na mesma disciplina;

Art. 41° - O prazo de duração do Programa, incluída a elaboração e defesa da dissertação ou da tese, é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, admitindo-se excepcionalmente a prorrogação por 06

(seis) meses para o Mestrado e de um ano ao Doutorado, após apreciação pelo COMENE da justificativa apresentada, ouvido o professor orientador. Tal prorrogação deverá ser requerida ao COMENE com no mínimo 01 mês de antecedência do vencimento do prazo;

Seção XI

Do Exame de Qualificação do Doutorado.

Art. 42° - O exame de qualificação deverá ser prestado pelo aluno do Doutorado após a conclusão dos 42 créditos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, tendo alcançado o conceito médio “B” ou superior no conjunto das disciplinas cursadas e o conceito “B” ou superior em cada disciplina obrigatória, em até vinte e quatro meses após o ingresso no doutorado, por comissão avaliadora estabelecida para tal fim. No exame de qualificação deverão ser apresentados resultados preliminares relativos à tese de doutorado;

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 03/2015 de 07/04/2015, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

Parágrafo Único - Admite-se excepcionalmente a prorrogação do exame de qualificação por até 06 meses, após apreciação pelo COMENE da justificativa apresentada, ouvido o professor orientador. Tal prorrogação deverá ser requerida ao COMENE com no mínimo 01 (um) mês de antecedência do vencimento do prazo;

Seção X

Da Dissertação ou Tese.

Art. 43° - O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo professor orientador de dissertação, deverá ser encaminhado ao COMENE, para homologação, até o final do décimo segundo mês após a inscrição;

Parágrafo Único: - O projeto deverá especificar título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade, o cronograma de execução e outras informações úteis. Deverá estar assinado pelo mestrando e pelo professor orientador. Este projeto deverá ser apresentado na Semana do PPGMNE ou no Simpósio de Métodos Numéricos;

Art. 44° - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão ser organizadas na forma tradicional, com texto unívoco contendo parte introdutória, intermediária e final, onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão;

Art. 45° - Concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, requererá ao COMENE a homologação da banca de defesa bem como a realização do exame de trabalho de pesquisa;

I - Após a homologação da banca pelo COMENE o orientador deverá promover a entrega dos exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Examinadora:

II - Após a arguição pela Comissão Examinadora e com as correções por ela indicadas em ata, no caso de aprovação, o aluno encaminhará, no prazo máximo de três meses, além dos exemplares definitivos para os membros da Banca, dois exemplares da dissertação ou tese à coordenação para o seu arquivo e a comprovação de encaminhamento de dois exemplares, destinados à Biblioteca Central;

III - O aluno deverá entregar ainda uma cópia em meio eletrônico para disponibilização da dissertação ou tese na Internet;

CAPÍTULO IV

Do Grau Acadêmico, Diplomas e Certificados.

Art. 46° - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no artigo 41, obtendo, portanto:

I - No mínimo 32 créditos em disciplinas, cumprindo as atividades de desenvolvimento da dissertação aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa;

II - Comprovar proficiência em Inglês em exame elaborado pelo Núcleo de Concurso da UFPR, ou em instituições federais reconhecidas pelo COMENE;

III - Comprovar a publicação de no mínimo um trabalho completo ou em Congresso Nacional ou Internacional reconhecido, ou a submissão de pelo menos um artigo em revistas especializadas e indexadas e classificadas com conceito “A” ou “B” na lista de periódicos QUALIS da CAPES;

IV – Comprovar apresentação de no mínimo 01 (um) trabalho completo em evento ofertado pelo PPGMNE/UFPR (norma vigência aos alunos ingressantes a partir do 1º trimestre letivo de 2017);

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 04/2016 de 26/10/2016, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

Art. 47° - O mínimo de 32 (trinta e dois) créditos que o mestrando deverá obter compreende atividades teóricas e práticas, assim divididas:

I - 24 (vinte e quatro) créditos no conjunto das disciplinas obrigatórias e não obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos nas disciplinas Trabalho Individual I e II;

Art. 48º - Em caso de não aprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação, desde que dentro do prazo máximo previsto no artigo 41 e sendo respeitados os artigos 43 e 44 deste regimento;

Parágrafo primeiro – Em todas as publicações necessárias citadas acima deve constar o nome do Orientador.

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 03/2016 de 05/07/2016, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

Art. 49º - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no artigo 41, a saber:

I - Obter o mínimo de 58 (cinquenta e oito) créditos em disciplinas;

II - Cumprir as atividades de desenvolvimento da tese aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa;

III - Comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês e a outra à escolha do aluno, em exame elaborado pelo Núcleo de Concurso da UFPR ou em instituições federais reconhecidas pelo COMENE;

IV - Comprovar a publicação de no mínimo dois trabalhos completos em Congresso Nacional ou Internacional reconhecido

V - Comprovar a aceitação de um artigo em revista especializada e indexada e classificada com conceito “A” ou B1 ou B2 na lista de periódicos QUALIS na área do programa da CAPES;

VI - Em todas as publicações necessárias citadas acima deve constar o nome do orientador;

VII – Comprovar apresentação de no mínimo 01 (um) trabalho completo em evento ofertado pelo PPGMNE/UFPR (norma vigência aos alunos ingressantes a partir do 1º trimestre letivo de 2017);

(Redação modificada na forma do Ato Normativo n.º 04/2016 de 26/10/2016, do Colegiado do PPGMNE/UFPR).

Art. 50º - O mínimo de 58 créditos que o doutorando deverá obter compreende atividades teóricas e práticas, assim divididos:

I - 42 (quarenta e dois) créditos no conjunto das disciplinas obrigatórias e não obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) créditos nas disciplinas Trabalho Individual I, II, III e IV;

Art. 51º Em caso de não aprovação, o aluno poderá apresentar nova tese, desde que dentro do prazo máximo previsto no artigo 41 e sendo respeitados os artigos 43 e 44 deste regimento;

Art. 52º - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a secretaria do Programa remeterá, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os documentos exigidos pelo serviço de Registro de Diplomas;

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia / Setor de Ciências Exatas
Departamento de Construção Civil / Departamento de Matemática
Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia –
PPGMNE/UFPR.



Art. 53° - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMENE;

Art. 54° - Das decisões do COMENE caberá recurso ao Conselho Setorial e deste ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão;

Art. 55° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Sala de Reuniões do CESEC, 05 de fevereiro de 2013.

Prof.^a Dr.^a Neida Maria Patias Volpi
Coordenadora – PPGMNE/UFPR.

Integra do texto publicada em Edital Físico do PPGMNE/UFPR, no dia 05/02/2013.

Dou fé.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2013.

Jair Anjos

Secretário Geral CESEC/PPGMNE/UFPR.